RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 004/2021-MP/ALM

Destinatário: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, por seu representante legal, Prefeito MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO.

Referência: REFORÇO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA CONTER O AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS

Ref.: SIMP n. 000507-152/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 8º, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24/7/1985, e artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.625, de 12/2/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*, eLei n.º 8.625/1993, art. 1.º);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 – Coselho Nacional do Ministério Público – CNMP, através da Comissão de Saúde 1ª Câmara de Coordenação e Revisão 1ªCCR – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, que orienta a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face de decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço da contaminação pelo Coronavírus, denominado "TERCEIRA" onda" pela Organização Mundial de Saúde, e que tem provocado mundialmente mortes pela Covid-19, inclusive neste município do Estado do Pará, com a confirmação de vários pacientes com diagnóstico positivo para a doença, com outros inúmeros casos suspeitos, e óbitos, além dos casos de subnotificação;

CONSIDERANDO que todos os estudos apontam que nos próximos dias serão recrudescidos os números de contaminados pela Covid-19, o que impactará a população deste município, principalmente com a suspeita da circulação da nova variante do vírus (DELTA), que pode causar caos no sistema de saúde do Estado Pará, tendo em vista que contamina pessoas que já foram vacinadas;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem como característica diferenciada o contágio rápido e silencioso, inclusive com assintomáticos e contaminados dentro da janela média de incubação de 14 dias transmitindo o vírus;

CONSIDERANDO que a vida é o bem mais importante, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que a velocidade da propagação da doença é maior que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo, ainda que a taxa média de pacientes graves com necessidade de internação seja de 5% (cinco por cento);

CONSIDERANDO a ampla divulgação do evento aniversário do município de Almeirim/ Pará, conhecida por Feira de Arte e Cultura de Almeirim-FEARCA, a ser realizado nas datas 21,22 e 23/2021, por parte da Prefeitura Municipal de Almeirim, Departamento Municipal de Cultura;

Resolve **RECOMENDAR** a Prefeita Municipal que:

1 – Observe e faça cumprir, no âmbito municipal, todas as normas previstasno Decreto Estadual n.º 800, de 31/5/2020 – Projeto Retoma Pará, republicado em 28/1/2021, em especial, as restrições do bandeiramento definido pelo Estado do Pará;

2 – Proíba, no âmbito de toda a administração municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, conforme o previsto no mencionado Decreto;

4 – Abstenha-se de autorizar ou financiar, no âmbito do município, eventos sociais que possam gerar aglomeração, tais como festas, shows e similares, caso não se enquadrem dentre os eventos permitidos pelo mencionado Decreto Estadual;

5 – Abstenha-se de autorizar a realização de eventos sociais particulares que possam gerar aglomeração de pessoas, excetuando-se os eventos autorizados no Decreto Estadual n.º 800/2020, quando deverá haver rigorosa fiscalização por parte do poder público para a verificação do

cumprimento das medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social;

6- Condicione a realização dos eventos sociais liberados pelo Decreto Estadual à prévia autorização do órgão sanitário competente do município, que somente deverá conceder o alvará de realização quando:

i) o requerente apresentar no ato da solicitação o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público, inclusive no DecretoEstadual;

ii) existir efetivo da Vigilância Sanitária disponível emnúmero suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados; e

iii) à existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o à existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado pelo Decreto Estadual, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

6 – Não conceda autorizações ou licenças para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual;

7 – Na hipótese de descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19 decretadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis por parte da administração pública para fazer cessar a infração, como aplicação de multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal, entre outros tipos penais, cíveis e administrativos eventualmente configurados;

8 – Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para a fiscalização da

adequação dos eventos sociais a serem realizados conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público.

Que, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento da presente recomendação, informe, ao Ministério Público, acerca do acatamento dos seus termos e das providências adotadas para seu efetivo cumprimento, sob pena da imediata adoção de medida judicial cabível no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal das autoridades responsáveis.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como a fixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais.

Publique-se e Cumpra-se.

Almeirim, 19 de agosto de 2021.

MAURO MARQUES DE MORAES
Promotor de Justiça,
Respondendo pela PJ de Almeirim e Monte Dourado